

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA – RS**

PROCESSO N. 5015904-97.2021.8.21.0027

OBJETO: NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DE FROTA

PLANALTO TRANSPORTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, VEÍSA VEÍCULOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e JMT AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificadas, por intermédio dos advogados signatários, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos de sua Recuperação Judicial, dizer e requerer o que segue:

1. Recentemente, as recuperandas requereram autorização para alienação de animais que compunham seus estoques e seu ativo imobilizado, bem como comunicaram arrendamento das áreas em que realizavam parte de sua atividade empresarial. As recuperandas tiveram oportunidade de informar as decisões empresariais que havia por trás das operações para que requeriam autorização para sua realização e sobre as quais comunicavam sua ocorrência.

2. Por outro lado, no Laudo de Viabilidade que acompanhou o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores, havia informação sobre necessidade de renovação da frota de transporte de passageiros, o que seria iniciado ao longo do ano de 2025. A previsão constante do Laudo de Viabilidade era de parcelamento do custo da renovação de frota ao longo dos próximos anos. No entanto, verificou-se neste momento uma oportunidade empresarial bastante relevante, que deve ser aproveitada pelas recuperandas.

3. Em razão da triste catástrofe climática ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul, o Governo Estadual emitiu decreto isentando parcialmente da incidência de ICMS aquisições, no que importa neste caso, de carrocerias e de chassis de ônibus (Decreto Nº 57.614, de 13 de maio de 2024¹ e Instrução Normativa RE Nº 055/24–**Anexo2**). Trata-se de oportunidade que, segundo Decreto Estadual, deve ser aproveitada até o final do ano de 2024. No entanto, para que as recuperandas consigam aproveitar essa oportunidade, é indispensável que os chassis e as carrocerias estejam concluídos e tenham sido comercializados por seus vendedores até o final deste ano. E, para que os

¹ Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=999537>

vendedores consigam comercializar as unidades até o final do ano de 2024, as carrocerias e os chassis devem estar produzidos, ou estar em evoluído processo de produção pelas fábricas.

4. O programa de renovação de frota elaborado pelas recuperandas está relacionado com a necessidade de observância de normas regulatórias emitidas pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER), em nível estadual, e Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em nível federal, segundo as quais os veículos de transporte intermunicipais e interestaduais devem observar determinado tempo de existência para que possam rodar. Em acréscimo, sendo possível uma homogeneização entre os modelos de ônibus utilizados pelas recuperandas nas rotas que executam, seria possível uma otimização no serviço de transportes. Isso porque, se as recuperandas puderem dispor dos mesmos modelos para realização de rotas similares, diminuiria o tempo no qual os ônibus ficariam parados em pátio, de modo que haveria uma otimização na utilização dos veículos. Nesse contexto, a ideia das recuperandas seria de aquisição de 25 (vinte e cinco) novas unidades de transporte. Os orçamentos estão anexos (**ANEXO3**), e as oportunidades estão sendo analisadas pelas recuperandas, seja em relação à questão de preço, seja no que diz respeito à qualidade, à conveniência e oportunidade de cada operação.

5. A vantagem que as recuperandas teriam em realizar a renovação de frota neste momento, apenas no que diz respeito à isenção parcial de ICMS, pode ser assim resumida:

Valores	Chassis	Carroceria	Total	Qde.	Total
Brutos	810.000,00	1.292.000,00	2.102.000,00	25	52.550.000,00
Isenção ICMS	712.800,00	1.188.640,00	1.901.440,00	25	47.536.000,00
Economia	97.200,00	103.360,00	206.560	25	5.014.000,00

Valores em Reais. Valores aproximados, de acordo com orçamentos já obtidos (**Anexo3**).

6. Os estudos realizados pelas recuperandas para renovação de sua frota indicam que a melhor forma de aquisição das novas unidades seria se desfazendo de unidades mais antigas. Isso porque: (a) a otimização das rotas torna possível uma redução de frota; (b) o ingresso de novas unidades possibilita descarte das unidades mais antigas; (c) a substituição das unidades antigas pelas novas diminui custos de manutenção; (d) o pagamento a curto prazo das novas unidades melhora seu preço; (e) a renovação da frota melhora a condição dos serviços oferecidos; (f) o eventual ganho de capital que as recuperandas perceberiam na venda das antigas unidades poderia ser anulado pela utilização de prejuízos acumulados, conforme facultado pela Lei 11.101/2005; (g) os bens que compõem o ativo imobilizado (as antigas unidades) seriam renovados pelas novas unidades, o que significaria que o patrimônio das recuperandas seria valorizado, o que implicaria uma melhoria na garantia de pagamento dos créditos para os seus credores.

7. As recuperandas analisaram os veículos que compõem sua atual frota e, para que consigam obter cerca de cinquenta milhões de reais nas vendas das unidades, selecionaram cerca de noventa unidades, abaixo discriminadas e com suas respectivas avaliações (avaliações e tabela completa anexas – **ANEXO4** e **ANEXO5**):

Qtde	Prefixo	Placa	Modelo	Marca/Modelo	Cotação JB	Cotação Marcopeças
1	963	IPT0963	2008	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 300.000,00	R\$ 160.000,00
2	964	IPT0964	2008	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 300.000,00	R\$ 160.000,00
3	1108	IPL1108	2008	M. Benz/OF 1722	R\$ 250.000,00	R\$ 110.000,00
4	1111	IKH1111	2008	M. Benz/OF 1722	R\$ 250.000,00	R\$ 110.000,00
5	1112	IPT1112	2008	M. Benz/OF 1722	R\$ 250.000,00	R\$ 110.000,00
6	1113	IPL1113	2008	M. Benz/OF 1722	R\$ 250.000,00	R\$ 110.000,00
7	1420	ITP1420	2009	M. Benz/O 500 R	R\$ 230.000,00	R\$ 270.000,00
8	1421	ITP1E21	2009	M. Benz/O 500 R	R\$ 230.000,00	R\$ 270.000,00
9	1451	ISS1451	2011	M. Benz/O 500 R	R\$ 390.000,00	R\$ 320.000,00
10	1452	ISS1452	2011	M. Benz/O 500 R	R\$ 390.000,00	R\$ 320.000,00
11	1453	ISS1453	2011	M. Benz/O 500 R	R\$ 390.000,00	R\$ 320.000,00
12	1454	ISS1454	2011	M. Benz/O 500 R	R\$ 390.000,00	R\$ 320.000,00
13	1455	ISS1455	2011	M. Benz/O 500 R	R\$ 390.000,00	R\$ 320.000,00
14	1456	ISS1456	2011	M. Benz/O 500 R	R\$ 390.000,00	R\$ 320.000,00
15	1457	ISS1457	2011	M. Benz/O 500 R	R\$ 390.000,00	R\$ 320.000,00
16	1458	ISS1458	2011	M. Benz/O 500 R	R\$ 390.000,00	R\$ 320.000,00
17	1615	IRR1615	2010	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
18	1616	IRR1714	2010	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
19	1617	IRI1617	2010	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
20	1618	IRI1618	2010	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
21	1619	IRI1619	2010	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
22	1628	IRI1G28	2010	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
23	1629	IRI1G29	2010	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
24	1631	IRI1631	2010	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
25	1636	IRI1636	2010	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
26	1638	IRI1638	2010	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
27	1639	IRI1639	2010	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
28	1641	ISS1641	2011	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 450.000,00	R\$ 460.000,00
29	1643	ISS1643	2011	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 450.000,00	R\$ 460.000,00
30	1644	ISS1644	2011	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 450.000,00	R\$ 460.000,00
31	1645	ISS1G45	2011	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 450.000,00	R\$ 460.000,00
32	1646	ISS1646	2011	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 450.000,00	R\$ 460.000,00
33	1647	ISS1647	2011	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 450.000,00	R\$ 460.000,00
34	1648	ISS1648	2011	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 450.000,00	R\$ 460.000,00
35	1649	ISS1649	2011	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 450.000,00	R\$ 460.000,00
36	1650	ISS1650	2011	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 450.000,00	R\$ 460.000,00
37	1652	ISS1652	2011	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 450.000,00	R\$ 460.000,00
38	2103	IYY2103	2018	M. Benz/O 500 RSDD	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
39	2104	IYY2104	2018	M. Benz/O 500 RSDD	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
40	2120	IYY2120	2018	M. Benz/O 500 RSDD	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
41	2121	IYJ2121	2018	M. Benz/O 500 RSDD	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
42	2122	IYY2122	2018	M. Benz/O 500 RSDD	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
43	2123	IYI2123	2018	M. Benz/O 500 RSDD	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
44	2124	IYY2124	2018	M. Benz/O 500 RSDD	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
45	2125	IYI2125	2018	M. Benz/O 500 RSDD	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
46	2126	IYY2126	2018	M. Benz/O 500 RSDD	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
47	2127	IYY2B27	2018	M. Benz/O 500 RSDD	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
48	2128	IYY2128	2018	M. Benz/O 500 RSDD	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
49	2129	IYY2129	2018	M. Benz/O 500 RSDD	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
50	2130	IYY2130	2018	M. Benz/O 500 RSDD	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00

51	2132	IYY2132	2018	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
52	2133	IYY2133	2018	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
53	2134	IYY2134	2018	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
54	2135	IYY2B35	2018	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.100.000,00
55	2140	IZZ2B40	2020	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.250.000,00
56	2141	IZZ2B41	2020	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.250.000,00
57	2501	IWY2501	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
58	2505	IWZ2505	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
59	2507	IWY2F07	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
60	2508	IWY2508	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
61	2509	IWY2509	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
62	2510	IWY2510	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
63	2511	IWY2511	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
64	2512	IWY2512	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
65	2513	IWY2513	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
66	2514	IWY2514	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
67	3001	IWX3001	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
68	3002	IWX3002	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
69	3003	IWX3053	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
70	3004	IWX3004	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
71	3005	IWY3005	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
72	3006	IWX3006	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
73	3007	IWX3007	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
74	3008	IZL3008	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
75	3009	IZY3009	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
76	3010	IWX3010	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
77	3011	IWX3011	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
78	3012	IWX3012	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
79	3013	IWX3013	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
80	3014	IWX3014	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
81	3015	IWX3015	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
82	3016	IWX3016	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
83	3017	IWX3A17	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
84	3018	IWX3018	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
85	3019	IWX3019	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
86	3020	IWY3020	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
87	3021	IWX3021	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
88	3022	IWX3022	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
89	3023	IWX3023	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
90	3024	IWX3024	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
91	3025	IWX3025	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
92	3026	IWY3A26	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
93	3027	IWZ3027	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
94	3028	IWY3028	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
95	3029	IWY3029	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
96	3201	IWX3201	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00
97	3202	IWX3202	2015	M. Benz/O 500 RSD	R\$ 750.000,00	R\$ 650.000,00

8. Conforme se verifica das avaliações acima sintetizadas, não é necessário às recuperandas que sejam vendidas todas as noventa e sete unidades destacadas, dado que o montante suficiente para aquisição das novas unidades está resumido a cerca de cinquenta milhões de reais. No entanto, para que os melhores

negócios possam ser realizados pelas recuperandas, o ideal é que disponham de autorização para venda dessas noventa e sete unidades, porquanto isso lhes possibilitaria optar pelas melhores oportunidades de negócios que venham a aparecer.

9. Evidentemente, as recuperandas prestarão contas, seja nas vendas, seja nas compras, sobre unidades comercializadas, preços e condições de pagamento. No entanto, importa que as operações sejam realizadas com brevidade, na medida em que as carrocerias e os chassis que se pretendem adquirir devem estar concluídos ou em avançado estado de fabricação, para que sejam faturados até o final do ano de 2024.

10. Outrossim, como já referido, para que o negócio possa ser efetivamente perfectibilizado, indispensável a autorização deste Juízo, bem como a observância do procedimento previsto no art. 66, da Lei 11.101/2005.

11. De acordo com o art. 66, da Lei 11.101/2005 *após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, **salvo mediante autorização do juiz**, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.*

12. No presente caso, não há comitê de credores, de modo que se deverá ouvir a Administradora Judicial e o Ministério Público acerca do pedido ora realizado. Após, autorizada a alienação, deverá ser observado o procedimento referido no § 1º do art. 66, da Lei 11.101/2005.

13. Nos cinco dias subsequentes à publicação da decisão de autorização, os credores que corresponderem a mais de 15% do valor total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, **mediante comprovação de caução equivalente ao valor total da venda**, poderão manifestar diretamente à Administradora Judicial, **de forma fundamentada**, o interesse na realização de assembleia geral de credores para deliberação sobre a venda.

14. Relembre-se de que **o prazo de cinco dias previsto no inciso I do referido § 1º do art. 66 é contado em dias corridos**, conforme art. 189, § 1º, inciso I, também da Lei 11.101/2005.

15. Após esse prazo, a Administradora Judicial terá quarenta e oito horas para informar ao Juízo se houve manifestação dos credores requerendo a convocação de assembleia geral de credores e se essas eventuais manifestações atenderam às exigências do inciso I do referido § 1º do art. 66 (representar mais de 15% do valor total dos créditos sujeitos à recuperação judicial; prestar caução, etc.).

16. Em não tendo havido manifestação válida, estará plenamente autorizada a venda do ativo, tal como nas operações previamente por este Juízo, tendo se estabelecido, inclusive, a melhor dinâmica para estrita observância do art. 66, § 1º, da Lei 11.101/2005, com garantia de publicidade aos credores, segurança na contagem dos prazos e, também, o procedimento mais adequado por questões técnicas de sistema: a publicação de Edital acerca da autorização da alienação no Diário da Justiça Eletrônico.

17. Diante do exposto, requerem seja autorizada alienação das noventa e sete unidades constantes da tabela anexa (**ANEXO5** – em que constam placas, Renavam e chassis de todas as unidades), as quais serão vendidas até que se alcance limite de cinquenta milhões de reais, comprometendo-se as recuperandas a prestar contas sobre as vendas realizadas e as novas unidades adquiridas.

Nesses termos, pedem deferimento.

Santa Maria, 29 de julho de 2024.

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

AQUILES MACIEL
OAB/RS 109.422